

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 802/82 (Reautuado em 06/04/83)

INTERESSADA: MARISA COUBE SCHAFRANSKI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina CÁLCULO, na FC da Fundação Educacional de Bauru.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 1238/84 -CTG- APROVADO EM 15/03/84

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submeteu à apreciação deste Colegiado a indicação de Marisa Coube Schafranski para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina CÁLCULO, em seu Curso de Licenciatura em Ciências, Habilitação em Matemática, junto ao seu Departamento de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada possui Licenciatura em Matemática/ (fls. 35) e em Ciências (fls. 36) pela Faculdade, proponente, constando de seu Histórico Escolar a disciplina para a qual está sendo indicada (fls. 39 e 40). Obteve aprovação, com grau A, na disciplina Funções de Uma Variável Complexa, de Pós-Graduação, cursada no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos/ USP (fls. 45).

Anteriormente foi aprovada para lecionar as disciplinas:

- Séries, pelo Parecer CEE n° 1106/82
- Equações Diferenciais, pelo parecer CEE n° 1827/82
- Lógica Matemática, pelo Parecer CEE n° 1239/84

Por pertinente, reproduz-se trecho da Fundamentação do último parecer retromencionado: "...a recomendação de que a interessada completasse seu Programa de Mestrado. Nesse sentido, a presente indicação nada adicionou em relação às anteriores. Pelo exposto, considera-se indicada uma nova aprovação temporária, reiterando-se a necessidade de um enriquecimento curricular".

Aplica-se à proposta ora em foco as mesmas considerações.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Marisa Coube Schafranski para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Cálculo, no curso de Licenciatura em Ciências, Habilitação em Matemática, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, até o final do ano letivo de 1.985.

São Paulo, 19 de junho de 1.984

a) Cons<sup>o</sup> Roberto Vicente Calheiros  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.6.84

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE